

Processo nº 2435/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artº 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da facturação apresentada a pagamento em 10/02/2018, no valor de €188,02, com anulação do valor correspondente a consumos prestados há mais de seis meses e anulação do valor correspondente a encargos de interrupção e religação do serviço (€52,30).

---

**Sentença nº 151/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada),

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi analisada a reclamação e verifica-se que o reclamante efetuou um pagamento na altura em que foi efetuado o corte no montante de 188,04€, que lhe havia sido faturado pela reclamada e que serviu como base para a suspensão do fornecimento.

O valor faturado ao reclamante, no valor de 76,75€, referente a faturas emitidas antes de novembro de 2017 encontram-se prescritas.

Deduzido esse valor ao que o reclamante pagou, tem a receber da reclamada 76,75€, que será feito por transferência bancária para o seguinte IBAN do reclamante: -

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada deverá devolver ao reclamante o montante referente aos consumos prescritor no valor de 76,75€ conforme supra referido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 5 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)